



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 11-11-2016 SEÇÃO I PÁG. 57

RESOLUÇÃO SMA Nº 90 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural "Paineira", localizada no Município de Espírito Santo do Pinhal/SP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN no Estado de São Paulo, e a Portaria DE nº 037/2006, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, de 22 de fevereiro de 2007, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e

Considerando as informações constantes no processo FF nº 849/2016, que trata do pedido de criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Paineira",

RESOLVE:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN denominada "Paineira", encerrando a área de 49,8086 hectares, localizada no Município de Espírito Santo do Pinhal, de propriedade de International Paper do Brasil Ltda., inserida no imóvel registrado na matrícula nº 10111, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espírito Santo do Pinhal.

Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Paineira" tem seus limites descritos conforme levantamento constante no ANEXO desta Resolução.

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Paineira" será administrada pelo proprietário do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4º - Após a publicação desse ato, o proprietário será convocado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso, e terá 60 (sessenta) dias para promover a averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Natural perante o Registro de Imóveis Competente, encaminhando a respectiva cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará a revogação da presente Resolução.

Artigo 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Paineira" sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF nº 849/2016)

RICARDO SALLES

Secretário de Estado do Meio Ambiente

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Paineira"

Proprietário: International Paper do Brasil Ltda.
Propriedade: Horto Paineira
Município: Espírito Santo do Pinhal
Matrícula: 10111
Comarca: Espírito Santo do Pinhal UF: SP
Área da RPPN: 49,8086 hectares

DESCRIÇÃO

Área (ha): 49,8086
Perímetro (m): 2.816,95
Matrícula: 10.111

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AK7-V-P474, de coordenadas N 7.546.436,44 m e E 311.312,79 m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal ESP sem denominação 13, com os seguintes azimutes e distâncias:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

132°17'01" e 43,67 m até o vértice AK7-V-P473, de coordenadas N 7.546.407,06 m e E 311.345,10 m; 118°07'54" e 50,19 m até o vértice AK7-V-P472, de coordenadas N 7.546.383,39 m e E 311.389,36 m; 111°52'32" e 49,93 m até o vértice AK7-V-P471, de coordenadas N 7.546.364,79 m e E 311.435,69 m; 120°13'20" e 31,68 m até o vértice AK7-V-P470, de coordenadas N 7.546.348,85 m e E 311.463,07 m; 132°50'58" e 39,28 m até o vértice AK7-V-P469, de coordenadas N 7.546.322,13 m e E 311.491,87 m; 118°33'14" e 73,18 m até o vértice AK7-V-P468, de coordenadas N 7.546.287,15 m e E 311.556,15 m; 84°41'15" e 64,95 m até o vértice AK7-V-P467, de coordenadas N 7.546.293,17 m e E 311.620,82 m; 89°34'06" e 19,91 m até o vértice AK7-V-P466, de coordenadas N 7.546.293,32 m e E 311.640,73 m; 97°24'09" e 117,72 m até o vértice AK7-V-P465, de coordenadas N 7.546.278,15 m e E 311.757,47 m; 106°58'13" e 41,63 m até o vértice AK8-M-3024, de coordenadas N 7.546.266,00 m e E 311.797,29 m; 162°30'56" e 119,69 m até o vértice AK8-M-3025, de coordenadas N 7.546.151,84 m e E 311.833,25 m; 147°49'41" e 29,38 m até o vértice AK8-M-3026, de coordenadas N 7.546.126,97 m e E 311.848,89 m; 133°17'17" e 19,72 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.546.113,45 m e E 311.863,24 m; situado no limite da Estrada Municipal ESP sem denominação 13 e na divisa com a Fazenda São Joaquim, matrícula nº 10.111, propriedade de International Paper do Brasil Ltda.; deste, segue confrontando com a Fazenda São Joaquim, matrícula nº 10.111, propriedade de International Paper do Brasil Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 231°05'01" e 2,10 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.546.112,13 m e E 311.861,61 m; 200°01'12" e 8,79 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.546.103,87 m e E 311.858,60 m; 174°45'52" e 9,89 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.546.094,02 m e E 311.859,50 m; 178°30'47" e 25,90 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.546.068,13 m e E 311.860,17 m; 184°48'15" e 24,49 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.546.043,73 m e E 311.858,12 m; 173°58'02" e 15,99 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.546.027,82 m e E 311.859,80 m; 232°56'16" e 2,65 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.546.026,23 m e E 311.857,69 m; 177°49'01" e 15,27 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.546.010,97 m e E 311.858,27 m; 142°51'12" e 24,11 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.545.991,75 m e E 311.872,84 m; 189°13'59" e 5,88 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.545.985,95 m e E 311.871,89 m; 232°25'51" e 9,98 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.545.979,86 m e E 311.863,98 m; 247°04'15" e 6,96 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.545.977,15 m e E 311.857,57 m; 266°17'00" e 6,15 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.545.976,75 m e E 311.851,43 m; 235°54'31" e 11,04 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.545.970,56 m e E 311.842,29 m; 211°06'19" e 50,82 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.545.927,04 m e E 311.816,03 m; 220°50'12" e 24,40 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.545.908,59 m e E 311.800,08 m; 213°20'19" e 30,44 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.545.883,15 m e E 311.783,35 m; 223°26'05" e 14,67 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.545.872,50 m e E 311.773,26 m; 209°12'20" e 66,37 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.545.814,57 m e E 311.740,88 m; 220°43'31" e 8,75 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.545.807,94 m e E 311.735,17 m; 199°26'21" e 8,23 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.545.800,17 m e E 311.732,43 m; 211°03'49" e 58,96 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.545.749,67 m e E 311.702,01 m; 235°39'44" e 12,05 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.545.742,87 m e E 311.692,06 m; 205°40'06" e 9,06 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.545.734,70 m e E 311.688,13 m; 239°00'24" e 15,23 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.545.726,86 m e E 311.675,08 m; 259°32'15" e 9,98 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.545.725,05 m e E 311.665,26 m; 310°43'16" e 20,67 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.545.738,54 m e E 311.649,59 m; 295°16'52" e 24,43 m até o vértice 30, de coordenadas N



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

7.545.748,97 m e E 311.627,50 m; 268°39'17" e 8,24 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.545.748,78 m e E 311.619,26 m; 323°34'55" e 9,45 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.545.756,38 m e E 311.613,65 m; 297°41'30" e 13,32 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.545.762,57 m e E 311.601,85 m; 288°04'05" e 6,83 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.545.764,69 m e E 311.595,36 m; 266°30'10" e 13,78 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.545.763,85 m e E 311.581,61 m; 277°52'39" e 21,97 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.545.766,86 m e E 311.559,85 m; 272°11'56" e 17,31 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.545.767,53 m e E 311.542,54 m; 267°36'18" e 22,57 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.545.766,58 m e E 311.519,99 m; 258°01'57" e 14,75 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.545.763,52 m e E 311.505,56 m; 235°08'52" e 10,43 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.545.757,56 m e E 311.497,00 m; 258°21'49" e 6,77 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.545.756,20 m e E 311.490,37 m; 204°49'54" e 4,42 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.545.752,18 m e E 311.488,51 m; 223°25'59" e 22,17 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.545.736,08 m e E 311.473,27 m; 201°49'20" e 10,85 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.545.726,01 m e E 311.469,23 m; 166°42'50" e 4,25 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.545.721,87 m e E 311.470,21 m; 233°16'24" e 7,75 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.545.717,24 m e E 311.464,00 m; 192°54'20" e 5,96 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.545.711,43 m e E 311.462,67 m; 230°37'28" e 7,05 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.545.706,96 m e E 311.457,22 m; 206°36'30" e 44,51 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.545.667,17 m e E 311.437,29 m; 188°13'51" e 21,85 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.545.645,54 m e E 311.434,16 m; 170°42'49" e 9,60 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.545.636,07 m e E 311.435,71 m; 206°52'48" e 16,72 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.545.621,15 m e E 311.428,15 m; 197°10'23" e 24,69 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.545.597,56 m e E 311.420,86 m; 146°26'57" e 7,47 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.545.591,34 m e E 311.424,99 m; 184°38'53" e 11,38 m até o vértice AK7-V-N725, de coordenadas N 7.545.579,99 m e E 311.424,07 m; deste, segue confrontando com a Fazenda Córrego da Onça, matrícula nº 3.511 – Gleba 10, propriedade de International Paper do Brasil Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 275°51'50" e 23,61 m até o vértice AK7-V-N724, de coordenadas N 7.545.582,41 m e E 311.400,58 m; 281°02'54" e 40,92 m até o vértice AK7-V-N723, de coordenadas N 7.545.590,25 m e E 311.360,42 m; 293°45'09" e 57,48 m até o vértice AK7-V-N722, de coordenadas N 7.545.613,40 m e E 311.307,81 m; 304°57'57" e 243,08 m até o vértice AK7-V-N721, de coordenadas N 7.545.752,71 m e E 311.108,60 m; 318°03'37" e 149,43 m até o vértice AK7-V-N720, de coordenadas N 7.545.863,86 m e E 311.008,73 m; 352°29'42" e 136,85 m até o vértice AK7-V-N719, de coordenadas N 7.545.999,54 m e E 310.990,86 m; 3°45'08" e 101,73 m até o vértice AK7-V-N718, de coordenadas N 7.546.101,04 m e E 310.997,51 m; 20°38'22" e 100,42 m até o vértice AK7-V-N717, de coordenadas N 7.546.195,02 m e E 311.032,91 m; 19°36'38" e 78,28 m até o vértice AK7-V-N716, de coordenadas N 7.546.268,76 m e E 311.059,18 m; 35°29'10" e 100,10 m até o vértice AK7-V-N715, de coordenadas N 7.546.350,27 m e E 311.117,29 m; 60°38'47" e 57,59 m até o vértice AK7-V-N714, de coordenadas N 7.546.378,49 m e E 311.167,49 m; 61°01'56" e 64,40 m até o vértice AK7-V-N713, de coordenadas N 7.546.409,69 m e E 311.223,83 m; 65°54'34" e 16,08 m até o vértice AK7-V-N712, de coordenadas N 7.546.416,25 m e E 311.238,51 m; 83°08'42" e 15,48 m até o vértice AK7-V-N711, de coordenadas N 7.546.418,10 m e E 311.253,88 m; 61°57'01" e 36,19 m até o vértice AK7-V-N710, de coordenadas N 7.546.435,12 m e E 311.285,83 m; 87°11'20" e 27,00 m até o vértice AK7-V-P474, de coordenadas N



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

7.546.436,44 m e E 311.312,79 m; chegando no ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). O perímetro e as distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.